



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.082360/2018-70, RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a **Portaria nº 2138/2018-R**, que Regulamenta a Gestão do Patrimônio Móvel Permanente da Ufes, de acordo com as informações abaixo:

I - No Caput do Art. 6º onde se lê “Denomina-se Agente Patrimonial todo servidor nomeado através de Portaria específica do Magnífico Reitor.”, leia-se: “Denomina-se Agente Patrimonial todo servidor indicado via documento avulso pela chefia da unidade acadêmica e ou administrativa.”;

II - No § 1º do Art. 7º onde se lê “Nos casos de afastamento ou licença do Agente Patrimonial as suas funções serão de responsabilidade do Agente Patrimonial substituto, igualmente nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor.”, leia-se “Nos casos de afastamento ou licença do Agente Patrimonial as suas funções serão de responsabilidade do Agente Patrimonial suplente, igualmente nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor.”;

III - No Caput do Art. 8º onde se lê “Todo servidor nomeado por Portaria específica do Magnífico Reitor em conformidade com a estrutura organizacional da UFES.”, leia-se “Denomina-se Chefia de Unidade Acadêmica e ou Administrativa todo servidor nomeado por Portaria específica do Magnífico Reitor em conformidade com a estrutura organizacional da UFES.”;

IV - No item I do Art. 9º onde se lê “Quantificar e indicar os servidores para desenvolverem as atividades de Agente Patrimonial como titular e substituto, informando à Unidade de Gerência Patrimonial qualquer alteração para as providências cabíveis. O quantitativo de agentes patrimoniais deverá ser baseado na estrutura física e administrativa de cada Unidade.”, leia-se “Quantificar e indicar os servidores para desenvolverem as atividades de Agente Patrimonial como titular e suplente, informando à Unidade de Gerência Patrimonial qualquer alteração para as providências cabíveis. O quantitativo de agentes patrimoniais deverá ser baseado na estrutura física e administrativa de cada Unidade.”;

V - Incluir no item I do Art. 9º as seguintes alíneas a e b com a seguinte redação:

a) Poderão ser indicados somente um Agente Patrimonial titular e um Agente Patrimonial suplente por Unidade Acadêmica e ou Administrativa.

b) As atribuições de Agente Patrimonial das Unidades que não indicarem servidores para tal serão desempenhadas pelos Agentes das Unidades imediatamente superiores.

VI - No item IV do Art. 9º onde se lê “Transferir a responsabilidade e/ou corresponsabilidade do material sob sua guarda a outrem, ao desvincular-se do cargo, função ou emprego, devendo para tal tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando inclusive o nome de seu substituto ao Agente Patrimonial de sua Unidade.”, leia-se “Transferir a responsabilidade e/ou corresponsabilidade do material sob sua guarda a outrem, ao desvincular-se do cargo, função ou emprego, devendo para tal tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando inclusive o nome de seu suplente ao Agente Patrimonial de sua Unidade”.

Renaldo Centoducatte  
Reitor